Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022

MODIFIQUE-SE e SUPRIMA-SE a redação contida nos artigos 5º e 32º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, de 01 de Novembro de 2022, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 5º O texto do art. 16 da Lei Orgânica Municipal é alterado conforme a redação que segue:

"Art. 16. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal composta por 09 (nove) vereadores representantes do povo eleitos pelo voto direto e secreto, na forma definida pela legislação eleitoral.

§1º O funcionamento do Poder Legislativo ocorre por legislaturas, cada uma com duração de 4 (quatro) anos equivalentes ao mandato parlamentar.

§ 2º Revogado. (NR)"

Art. 16. O art. 32 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com o seguinte texto:

"Art. 32. O regime de subsídio remuneratório e o respectivo valor, tanto para Prefeito, como para Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, conforme prazos definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Vereador Presidente da Câmara Municipal, em razão da responsabilidade do cargo, poderá ter subsídio com valor diferenciado do subsídio dos demais Vereadores, respeitado o teto constitucional. (NR)"

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 01 de Dezembro de 2022.

Vereadores Membros da Comissão Especial de Revisão e de Atualização da Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho:

Osmar Checchi
Vereador

Paulo Rosa
Vereador

Nereu Hengen
Vereador

Lídia Posso
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2022, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca apresentar alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho, em razão da defasagem de conteúdo e diante da superveniência de Emendas Constitucionais, e de Legislações Federais, bem como de Jurisprudências e do Contexto Legal.

Inicialmente, convém destacar que o referido Projeto busca proporcionar a norma basilar Municipal, cite-se, LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 05 DE ABRIL DE 1990, as necessárias e indispensáveis atualizações e adequações legislativas, decorrentes da evolução e desenvolvimento da Comunidade Brasileira como um todo, o que não se dissocia da realidade da Comunidade Chopinzinhense. Sendo assim, por critérios de sincronia surge a necessidade de reorganizar os dispositivos da norma Municipal, para bem refletir a realidade do contexto Constitucional Brasileiro.

Constatou-se assim, na oportunidade de análise e emissão de parecer da pretensão de alteração da normativa, que as modificações por ela imposta são de fato necessárias a observância do Devido Processo Legislativo, para uma maior efetividade do Poder Público, e também para a proteção dos Direitos da Sociedade, sendo assim a medida mais prudente ao bom exercício da democracia representativa e deliberativa como um todo. E por consequência, a proteção e exercício do acesso à Educação, a Saúde, a Assistência Social, e a todos os demais direitos Constitucionalmente garantidos a cada Cidadão.

Destaca-se, por fim, que compulsando a matéria e analisando as questões nela presentes, utilizando-se como base nos critérios legais, constitucionais, jurisprudenciais, e em especial aqui o contexto social da Comunidade Chopinzinhense, a Comissão Especial Designada concluiu por exarar parecer favorável a pretensão, condicionado, todavia, a apresentação de emenda modificativa e supressiva.

Neste seguimento, é de suma importância que se observe, a pertinência da apresentação de Emendas quando necessário, pelas Comissões, desde que observado se tratar de medida a melhor atender a eficiência das proposições legislativas e ao interesse público. É por tal razão, inclusive, que as pretensões que ao longo das legislaturas passam pela Câmara

Municipal, são disponibilizadas publicamente a Comunidade, e distribuídas entre as Comissões constituídas, sejam elas permanentes ou temporárias, com tempo hábil a análise criteriosa para prolação de parecer, e observado a necessidade proposição de emendas.

Caso o contrário, destaque-se, as pretensões poderiam ser levadas diretamente ao Plenário da Casa Legislativa para votação, o que não ocorre no caso em tela, e em nenhum outro dentro do Devido Processo Legislativo.

É sob a luz destas observações, que após discutirem e deliberarem durante o prazo de vigência de análise da proposição, que concluíram os vereadores e membros da Comissão Designada: Sr. Osmar Checchi, Sr. Paulo Rosa, Sr. Nereu Hengen, e Srta. Lídia Posso, pela apresentação da presente emenda modificativa e supressiva, limitando-se aos artigos 5º e 32º do Proposta apresentada, para que passe a constar como 9 (nove) o número de vereadores por mandato, na proposição. Bem como, para a supressão do dispositivo que previa a implementação de décimo terceiro salário e adicional de férias para os agentes políticos em geral, dos quais fazem parte o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, e os Vereadores.

Ainda quanto a apresentação desta Emenda na Pretensão, fica desde já destacada a discordância do Vereador Saimon Miri, também membro da presente Comissão Designada, com a apresentação de Emendas à proposta apresentada, direito que lhe é assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com seus motivos pessoais e posicionamento. Razão pela qual, a presente medida é adotada apenas pelos vereadores signatários.

Há que ser salientado que as emendas realizadas não tiram da proposição original a sua intenção, apenas possuem o objetivo de, considerando o posicionamento dos vereadores signatários, melhor atender a realidade local deste Município.

Ainda, conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Lei Orgânica vigente, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

> **Lei Orgânica Municipal - Art. 42.** A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei e no seu Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2017)
>
> **§1º As Comissões Temporárias serão constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno, no ato de que resultar a sua criação. (Redação**

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2005)

Regimento Interno - Art. 205-B – Lida em Plenário a proposta, será constituída Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros indicados pelos líderes da Bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Regimento Interno - Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, **propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.**

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda já que é proposta pelos membros da Comissão, e número superior a um terço dos membros da Câmara, conforme disposição do artigo 205-C, do Regimento Interno, o qual regulamenta as atribuições das Comissões Especiais Designadas.

Destaca-se ainda ao fato de que as modificações não retiram da proposição original a sua essência, mantendo a integralidade das demais adequações legislativas na proposta apresentadas, possuindo caráter modificativo e supressivo em pontos específicos.

Nestes termos, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda, reiterando a inexistência de alteração substancial ao Projeto quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 01 de Dezembro de 2022.

Comissão Especial Designada:

Osmar Checchi
Vereador

Paulo Rosa
Vereador

Nereu Hengen
Vereador

Lídia Posso
Vereadora